

## **AÇÃO COLETIVA - IR ECONOMUS**

### **IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

O Banco Nossa Caixa S.A. (BNC) do Estado de São Paulo foi fundado em 30 de dezembro de 1916 e encerrado em 30 de novembro de 2009, quando foi incorporado ao Banco do Brasil.

Após a incorporação, os funcionários do Banco Nossa Caixa mantiveram o plano de saúde e a previdência complementar junto ao Economus – Instituto de Seguridade Social, que permaneceu responsável pelo pagamento de suas aposentadorias complementares. O Economus administra quatro planos de previdência complementar, dos quais três se encontram em situação deficitária.

No Plano Regulamento Geral (Grupo C), o Economus passou a cobrar dos integrantes do plano, inclusive aposentados, além das contribuições normais, contribuições extraordinárias para sanar os déficits apurados em 2005, 2015 e 2017, nos seguintes percentuais:

- I) 4,10% de contribuições normais;
- II) 3,84% de contribuições extraordinárias de déficit registrado em 2005;
- III) 3,20% relativo ao déficit de 2015; e
- IV) 13,59% do déficit calculado em 2017, cujo início da cobrança é iminente.

As contribuições acima totalizam 24,73% de descontos incidentes sobre a aposentadoria dos assistidos do Plano Regulamento Geral (Grupo C). No caso das pensionistas não são cobradas contribuições normais e referentes ao equacionamento do déficit de 2015, sendo-lhes cobrado o percentual de 16,79% de contribuições extraordinárias relativas os déficits de 2015 e 2017.

No entendimento da Receita Federal, manifestado nas Soluções de Consulta COSIT nº 354/2017 e DISIT n.º 8.012 e 8.013/2018, embora haja desconto de 24,73% sofrido pelo aposentado em seu benefício, apenas os 4,10% classificados contabilmente como “contribuição normal” são dedutíveis da base de cálculo do IR, limitado a 12% do total dos rendimentos tributáveis, sendo o restante classificado como “contribuições extraordinárias” que não fariam jus ao benefício da dedução tributária.

Ocorre que esses atos da Secretaria da Receita Federal são ilegais, pois deve ser assegurado aos associados o direito de deduzir da base de cálculo do IRPF também as contribuições extraordinárias pagas à entidade de previdência privada.

Registra-se que a recente jurisprudência dos Tribunais é firme ao entender pela possibilidade de dedução do Imposto de Renda referente às contribuições extraordinárias em se tratando de entidade fechada de previdência complementar.

Entretanto, há divergência de entendimento se a referida dedução estaria limitada aos 12% do total dos rendimentos tributáveis computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos, ou se esse abatimento, por ser decorrente de contribuições extraordinárias, poderia exceder esse limite por não configurar acréscimo patrimonial.

Para representar os associados no ajuizamento da ação coletiva, com o objetivo de assegurar o direito de deduzir da base de cálculo do IRPF as contribuições extraordinárias pagas à entidade de previdência privada, será necessária a juntada da autorização de representatividade individual outorgada à ANABB pelos interessados, conforme entendimento firmado pelo STF de que a previsão contida nos estatutos das associações não é suficiente para tanto.

**A ação coletiva será proposta para os associados cuja documentação (itens 1 a 6 abaixo) seja recebida pela ANABB até o dia 31/12/2020.**

Finalizada com êxito a ação coletiva, serão protocoladas as execuções individualizadas em nome dos associados representados.

## **PODEM PROPOR A AÇÃO**

**Todo participante da ativa, aposentado ou pensionista do Plano Regulamento Geral (Grupo C) que paga contribuição extraordinária ao Economus - Instituto de Seguridade Social.**

Para isso também é necessário ser associado da ANABB - Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil ou anexar Ficha de Filiação à documentação da ação. A filiação também poderá ser feita no site [www.anabb.org.br](http://www.anabb.org.br) no campo "Associe-se".

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. **Autorização de Representatividade** - com a finalidade de que a ANABB possa representar os associados na ação coletiva (vide anexo);
2. **Procuração** (vide anexo) - preenchida, datada e assinada;
3. **Autorização para débito em conta** (vide anexo) - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), preenchida, datada e assinada;
4. **Documentos pessoais** - RG e CPF ou CNH;
5. **Comprovante de residência atualizado** - água, luz, telefone ou fatura de cartão de crédito (mês anterior à data de envio dos documentos);
6. **Extrato das contribuições extraordinárias** feitas ao Economus - disponível no Autoatendimento do site [www.economus.com.br](http://www.economus.com.br) ou solicitar pelo 0800 014 7000;
7. Ficha de Filiação à ANABB, para os não associados. A filiação pode ser feita também em nosso site [www.anabb.org.br](http://www.anabb.org.br) – campo “Associe-se”.

**Atenção** - Os documentos anexos deverão ser preenchidos, digitalizados em formato PDF e encaminhados, preferencialmente, pelo site da ANABB ([www.anabb.org.br](http://www.anabb.org.br)), acessando o **Espaço do Associado** com sua matrícula e senha, na aba **Envio de Documentos** - disponível no menu lateral direito da área logada.

Não é necessário o reconhecimento de firma e autenticação de documentos em Cartório.

Em caso de dificuldade de envio pelo site, também é possível encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail [ajuizamento@anabb.org.br](mailto:ajuizamento@anabb.org.br), ou imprimir e enviar pelo Correio para:

**ANABB – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
SHC/Sul – CR - Quadra 507, Bloco “A”, Loja 15, Brasília (DF) – CEP: 70.351-510**

*Para outras informações ligue na Central de Atendimento da ANABB*

**Telefone 0800 727 9669 ou (61) 3442-9696**

**Segunda a sexta, das 7 às 19h**

**AUTORIZAÇÃO**  
**(Ação Coletiva "IR ECONOMUS")**

NOME: \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

Nos termos do artigo 2º, alínea X, do Estatuto Social, autorizo a Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (ANABB), CNPJ nº. 01.634.054/0001-71, com sede em Brasília (DF), na SHC/Sul 507, Bloco A, Loja 15, CEP: 70351-510, a ajuizar, em meu favor, ação coletiva com o objetivo de assegurar o direito de deduzir da base de cálculo do IRPF as contribuições extraordinárias pagas à entidade de previdência privada, bem como para repetir o indébito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**PROCURAÇÃO**  
**(Execução da Ação Judicial Coletiva "IR ECONOMUS")**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados **CAROLINE DANTE RIBEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº. 31.766 e **FRANCISCO ADEMAR MARINHO PIMENTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 34.808, todos com endereço profissional localizado na SHC/Sul 507, Bloco "A", Loja 15, Brasília/DF, CEP: 70.351-510, Fone: (61) 3442- 9696; outorgando-lhes os poderes da cláusula **ad-judicia**, em qualquer instância ou tribunal, para propor ação em face da UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional), com o objetivo de assegurar o direito de deduzir da base de cálculo do IRPF as contribuições extraordinárias pagas à entidade de previdência privada, bem como para repetir o indébito, podendo ainda os mencionados procuradores, para o fiel cumprimento deste mandato, exercer todos os poderes que se fizerem necessários, inclusive representar os outorgantes em repartições públicas e privadas, especialmente os de requerer, recorrer, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, dar quitação, receber e assinar termos judiciais, propor e variar ações, acordar, representar o outorgante para os efeitos do artigo 334 do Código do Processo Civil, inclusive em liquidação e cumprimento de sentença, bem como substabelecer este mandato, com ou sem reservas, para patrono devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## **AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO E CIÊNCIA (AÇÃO COLETIVA IR ECONOMUS)**

**Matrícula:** \_\_\_\_\_ **Nome:** \_\_\_\_\_

**Prefixo da Agência BB:** \_\_\_\_\_ **Conta Corrente para débito BB:** \_\_\_\_\_

**Autorizo** a Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil – ANABB a debitar em minha conta corrente, conforme opção abaixo indicada, o valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), referente à adesão de ação judicial que busca de assegurar o direito de deduzir da base de cálculo do IRPF as contribuições extraordinárias pagas à entidade de previdência privada - Economus, bem como para repetir o indébito.

(  ) **1** parcela de **R\$ 300,00** (  ) **2** parcelas de **R\$ 150,00** (  ) **3** parcelas de **R\$ 100,00**

### **Declaro-me ciente de que:**

- 1) Devo confirmar a autorização de débito quando da sua programação em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, conforme Resolução Bacen nº 3.695, de 26.03.2009, Artigo 3º, §1º;
- 2) Caso as despesas com custas processuais excedam ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pagos por mim, concordo que a ANABB adiante o pagamento dos valores no prazo de vencimento, e, após a comunicação de crédito proveniente do processo, comprometo-me a proceder o ressarcimento do valor excedente, ficando desde já autorizado o débito em conta corrente;
- 3) O valor de R\$ 300,00, referente à adesão, não será devolvido ao autor após o ajuizamento da ação em nenhuma hipótese;
- 4) Embora a medida defendida possua ampla aceitação, já sendo acolhida pelos órgãos judiciários, não há garantia de vitória em nenhuma demanda judicial, sendo o autor passível de eventual condenação em pagamento de honorários de sucumbência e custas processuais, conforme previsto nos artigos 85 e 90 do Código de Processo Civil, inclusive quando reconhecida a decadência/prescrição ou nos casos de desistência da ação, acordo e litispendência/coisa julgada verificada em ação com mesmo objeto;
- 5) A exclusão do quadro associativo da ANABB me obrigará ao pagamento de honorários ao advogado, sobre o resultado financeiro obtido na ação após o meu desligamento, uma vez que eventual isenção de honorários é condição exclusiva para os associados da ANABB.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

Assinatura

**Obs: Caso não tenha conta no Banco do Brasil, deve ser feito depósito identificado do valor de adesão na conta da ANABB: agência nº 3382-0, conta corrente nº 221340-0 do BB. O ajuizamento da ação está condicionado à assinatura da declaração acima e realização do depósito, se for o caso.**